Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 29.930

3
LF

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3875-4564 e-mail: ...@jesusdonazare@ig.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2013.

Apresentação, discussão e aprovação das alterações do Estatuto Social, no seu Artigo 12º.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação social de CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, fundada em 25 de abril de 1978, uma associação, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade e Comarca de Indaiatuba/SP, à Alameda da Criança, 105 Vila Vitória, **tendo como objetivos fundamentais:-**

1- Manutenção de uma Creche, crianças na faixa etária de 4 meses até 3 anos e 11 meses, de mães que trabalhem e residam neste município de Indaiatuba – SP;

2- Assistência Social voltado à promoção e desenvolvimento humano das famílias dos atendidos.

Desenvolvimento de Projetos Sócio Educativo nas áreas de Assistência Social, Cultural, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º - A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, em seu objetivo, atenderá gratuitamente, sem distinção de cor, raça, condição social, credo religioso ou político, pessoas residentes neste município.

Parágrafo único – A Casa da Criança criará, tantos departamentos quantos forem necessários a qualquer tipo de atendimento e assistência à criança podendo inclusive celebrar convênios com entidades publicas, particulares e ou pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º - A CASA DA CRIANÇA compõe se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, solidários com seus objetivos, constituído por professores, pais de alunos, funcionários, voluntários, colaboradores e mantenedores admitidos de conformidade com o Regulamento Interno, com direitos e deveres seguintes:

a) Dedicar-se aos objetivos da associação constante dos artigos 1º e 2 º deste estatuto social;
b) Manter-se em dia com as obrigações da Tesouraria, quando for o caso;
c) Usufruir dos direitos e cumprir os deveres dispostos no Regimento Interno e nos demais regulamentos da Casa da Criança;

1

REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Certifico o presente cópia reprográfica, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1153 0402AB02103 13
AUTENTICAÇÃO PAGA
ARISSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizada

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme nº 29.920

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 26/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3875-2157 e-mail: ciahorjesusdenazare@ig.com.br

Parágrafo 1º – Terá direito a votar e ser votado para cargos eletivos da Casa da Criança, somente o associado que após colaborar efetivamente com o valor equivalente de no mínimo R$ 10,00 (dez reais) por mês, no prazo não inferior a 2(dois) anos ininterruptos, e quando integrante de chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando as condições estipuladas para o cargo em questão;

Parágrafo 2º – A Casa da Criança poderá admitir como contribuinte ou colaboradores, pessoas que se proponham, a ajudar financeiramente, sem qualquer vínculo ou direitos sociais.

ARTIGO 4º - É vedado aos associados, com direito a voto, fazerem-se representar nas Assembléias Gerais, e nas reuniões dos demais órgãos, por meio de procuradores, sendo que os associados incapazes e as pessoas jurídicas serão representados por seus representantes legais.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, mas serão responsabilizados pelos excessos ou prejuízos causados à Casa da Criança.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A admissão dos associados dar-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do presente Estatuto.

ARTIGO 7º - A demissão e a exclusão dos associados ocorrerá se for reconhecida a existência da falta de contribuição limitada a 3 (três) parcelas; pela manifestação formal do associado; ou de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – FONTES DO RECURSO PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 8º - As fontes dos recursos para a manutenção desta associação provêm de contribuições mensais dos associados, doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, telemarketing, concessão de subvenção social municipal, estadual e federal, aluguel, eventos, bazares.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral dos associados efetivos é o órgão soberano da Casa da Criança e reunir-se-á na Sede social, ordinariamente durante o primeiro semestre dos anos ímpares ou extraordinariamente quando se fizer necessário, observando as seguintes condições:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Emygdio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
LARISSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO DIGITAL
0492ABB210314

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme nº 29.980

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 26/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3875-3154 e-mail: creche.jesusdenazare@ig.com.br

a) A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado em local de reunião e/ou por meio de convocação dos associados que estejam em pleno uso e gozo de seus direitos de voto, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º, através de correspondências e/ou pela imprensa do município.
b) A convocação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, informando a ordem do dia, data, horário e local da reunião.
c) As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. No caso de empate, o Presidente da Assembléia deverá usar o voto de qualidade para desempate.
d) As Assembléias Gerais serão dirigidas por associados escolhidos pelos presentes, dentre os mais antigos em atividades na associação, presente.
e) As Assembléias serão instaladas em Primeira convocação com a presença de no mínimo de 20 (vinte) associados com direito a voto, e em Segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a votar e ser votado presentes.
f) As Assembléias só poderão tratar dos assuntos constantes do edital de convocação, que foram incluídos na ordem do dia.
g) Para deliberar sobre a dissolução da Casa da Criança, a Assembléia especialmente convocada para isso, só poderá se instalar com número de associados com direito a voto, em terceira convocação, após a publicação de editais na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
h) As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal; pelos membros remanescentes do Conselho Deliberativo na ausência do Presidente e de seu substituto.
i) Na falta ou ausência do Conselho deliberativo, a Diretoria em conjunto poderá convocar a Assembléia, justificando os motivos.

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral Ordinária compete:

a) Tomar conhecimento do relatório do Conselho Deliberativo, sobre as atividades da associação no biênio anterior;
b) Eleger o Conselho Deliberativo, dando-lhe posse de imediato;
c) Eleger os suplentes do Conselho Deliberativo;
d) Aumentar ou diminuir o número de membros do Conselho deliberativo, mediante proposta aprovada no ato;
e) Alterar o Estatuto Social ou referendar as alterações promovidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que estão em vigor.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Extraordinária compete:

a) Deliberar sobre a dissolução da Casa da Criança e o destino de seu patrimônio elegendo o liquidante, se for o caso;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE INDAIATUBA/SP
Bel. Ana Fernanda de Carvalho Tuho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o seu original, que me foi apresentado.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 1451 0402AB0210315
VANESSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizado

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 29920

6
LF

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21.03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei n° 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP - CEP 13338-020 (19) 3875-4524 - email: creche.jesusdenazare@g.com.br

b) Deliberar sobre a dissolução do conselho Deliberativo, a qualquer época, e a qualquer um dos seus membros, quando for constatado que estão fugindo de suas atribuições e fora dos objetivos constantes dos artigos 1º e 2º deste Estatuto Social;
c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo em substituição aos que foram atingidos pela deliberação da letra "b" acima, e em continuidade ao mandato em andamento dos atingidos.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 12 - O Conselho Deliberativo (C. D.) é composto de um número variável de membros, com o mínimo de 6 (seis), com mandado de 2 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, e que tem por função Deliberar e Legislar sobre a Casa da Criança, e decisório de última instância.

Parágrafo 1º - Para ser membro do C. D. é necessário que o associado venha trabalhar ativamente para os fins da Casa da Criança há 1 (um) ano, no mínimo e que tenha sido inscrito em chapa de conformidade com que for disposto no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os suplentes também terão mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, balancetes, balanços e relatórios da Casa da Criança;
b) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e destituí-los se for necessário;
c) Elaborar, deliberar e aprovar as alterações estatutárias, que serão submetidas ao referendum da Assembléia Geral;
d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações, em complementação e regulamentação deste Estatuto Social;
e) Decidir de última instância, os recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva e demais órgãos da Casa da Criança;
f) Encaminhar e deliberar sobre a alienação de bens do patrimônio social e sobre doações ou legados condicionais;
g) Regulamentar ou deliberar os casos omissos deste Estatuto e Regimento Interno, e de interesse da Casa da Criança.

ARTIGO 14 - o Conselho deliberativo se reunirá obrigatoriamente:

a) Até o dia 31 (trinta e um) de março dos anos ímpares para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Selo Digital Emolumentos Cartório Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme seu original a mim apresentado, do que dou fé.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
VANESSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO FISCAL
0402AB0210316

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 29.920

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-84 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 108 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3875-4824 e-mail:creche.jesusdenazare@ig.com.br

b) Até 30 (trinta) de junho de cada ano, para exame e deliberação da Contas da Diretoria, Balanço e Relatório Anual das atividades da entidade;
c) Em qualquer época para resolver assuntos de interesse da entidade para suprir suas próprias vagas, convocando ou elegendo suplentes, e para suprir vagas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 - No seu funcionamento o C. D. observará o seguinte:

a) Após a eleição constante do artigo 10º letra "b" os membros do C. D. sob a presidência do mais antigo associado presente, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do mandato de 2 (dois) anos;
b) O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou ausências;
c) O Presidente deverá convocar as reuniões do C. D. e as conjuntas como os demais órgãos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, determinando data, horário, local e ordem do dia;
d) Para que o C. D. possa deliberar validamente, é necessário contar com a presença mínima da metade dos membros efetivos em primeira convocação, em qualquer numero uma hora após em segunda convocação;
e) Os membros do C. D. que forem eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deixam de ser, de imediato, membro do Conselho Deliberativo, de modo a não virem a aprovar seus próprios projetos e manifestações;
f) Os suplentes serão convocados pelo Presidente para substituir os membros efetivos ausentes ou impedidos;
g) O conselho Fiscal, nos termos de suas atribuições, poderá ser convocado para prestar esclarecimentos, quando ocorrer em exame e deliberação de suas contas;
h) Nos casos de empate, compete ao Presidente da reunião, usar o voto de qualidade para desempate da votação;
i) Em hipótese alguma o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, de modo a garantir sua imparcialidade e voto de qualidade;
j) O membro C. D. que faltar a 3 reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - A fiscalização financeira da Casa da Criança será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho deliberativo, sendo um deles designado Presidente e os outros dois Conselheiros, e terá as seguintes atribuições:

a) Examinar os livros contábeis, as contas bancárias, e os documentos que representem bens e patrimônio da Casa da Criança;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Sub. Lino Evaristo de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
0402AB0210317
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA/SP
LAILSON GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizado

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba
DOC. MICROFILMADO
Microfilme nº 29.920

Casa da Criança Jesus de Nazaré

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"

CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79

Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3876-4884 e-mail: creche.jesusdenazare@ig.com.br

b) Examinar os balancetes financeiros mensais ou trimestrais, o balanço patrimonial e financeiro anual, seus anexos e documentos;
c) Examinar e fiscalizar a aplicação de verbas, auxílios e subvenções oficiais ou particulares;
d) Emitir pareceres dos exames das fiscalizações feitas, para apreciação e deliberação do C. D.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 - a Casa da Criança será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, eleita e empossada pelo C. D. até 31(trinta e um) de março dos anos impares, e permanecerá em seus cargos até a eleição ou reeleição e posse a gestão seguinte.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será escolhido em votação, dentre os membros do C. D., podendo ser reeleito uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - Os demais Diretores poderão ou não fazer parte do C.D. mas deverão ter qualificação para o cargo a exercer, e poderão ser reeleitos para mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau e os cônjuges, para uma mesma gestão administrativa.

Parágrafo 4º - Os cargos citados no parágrafo terceiro deste artigo, não poderão ser ocupados pelos parentes dos titulares anteriores, inclusive seus cônjuges.

ARTIGO 18 - A diretoria executiva é composta dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, eleitos obrigatoriamente.

Parágrafo 1º - Nos casos de falta, falecimento, ausência ou impedimento, licenças temporárias ou demissões de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer um dos Diretores remanescentes substituirá o ausente, conforme indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadamente, sem justificativa, perderá o cargo.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença do Presidente ou seu substituto.

REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Oficial: José Empydio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico(a) presente cópia reprográfica, conforme cópia original a mim apresentada, do que dou fé.
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
INDAIATUBA / SP
MARISSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0402AB0210318

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Tabatinga
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 29.520

Casa da Criança Jesus de Nazaré

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"

CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79

Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP - CEP 13338-020 (19) 3877-1501 - email: creche@jesusdenazare@ig.com.br

Parágrafo 4º - Todos os documentos bancários ou não, que impliquem em obrigações para Casa da Criança, inclusive a movimentação de contas correntes, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, independente de ordem ou nomeação dos Diretores.

ARTIGO 19 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Reunir-se trimestralmente em data fixada pelo Diretor Presidente, ou extraordinariamente, quando houver assuntos urgentes e pendentes de solução;
b) Cumprir e fazer que seja cumprido este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções e regulamentos administrativos;
c) Manter registro dos sócios efetivos e dados pessoais;
d) Apresentar anualmente ao C. D. o Relatorio das Atividades e o Balanço Financeiro e Patrimonial do Exercício findo.

ARTIGO 20 – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Casa da Criança ativa e passivamente, em juizo ou não, constituir procuradores com poderes "AD-JUDICIA", a abrir, rubricar e encerrar livros fiscais de uso contábil ou não;
b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e órgãos subordinados;
c) Representar a Casa da Criança junto a órgãos governamentais, federais, estaduais e outros de interesse social;
d) Admitir, contratar, suspender, demitir, empregados ou técnicos, bem como determinar-lhes o salário, as atribuições e condições de trabalho;
e) Assinar em conjunto com outro Diretor, cheques e outros documentos de interesse e responsabilidade da Casa da Criança;
f) Autorizar a compra de bens de consumo, materiais permanentes e despesas necessárias às atividades da Casa da Criança;
g) Distribuir entre os demais Diretores os serviços e tarefas eventuais, visando o bem comum e os objetos da entidade, inclusive as obrigações dos demais diretores constantes deste Estatuto, e que não forem eleitos pelo Conselho Deliberativo para a gestão administrativa.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
c) Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria os cheques e outros documentos de interesse e responsabilidade da Casa da Criança.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Dr. José Evangelista de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
LARISSA SOARES DE ARAUJO
Escrevente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1402AB0210319

Reg. Civil de Pessoa Jurídica e Títulos/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme nº 29920

Casa da Criança Jesus de Nazaré

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"

CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79

Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP CEP 13338-020 (19) 3875-9857 e-mail: creche.jesusdenazare@ig.com.br

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, as rendas de qualquer tipo, donativos, subvenções e auxílios;
b) Efetuar os pagamentos de despesas e contas mensais devidamente autorizados, mediante comprovantes hábeis e legais;
c) Depositar todos os valores arrecadados em bancos, solicitar saldos, extratos, talões de cheques e demais serviços bancários;
d) Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto os balancetes e balanços, os documentos bancários para movimentação de contas correntes, e outros documentos e obrigações de responsabilidade da Casa da Criança.

ARTIGO 23 – Compete ao Diretor Social:

a) Dirigir o Departamento de Assistência Social e o relacionamento da Casa da Criança com os pais e responsáveis pelas crianças atendidas, resolvendo problemas ou questões da clientela assistida;
b) Manter, alterar, iniciar ou encerrar os convênios mantidos com as indústrias ou repartições governamentais;
c) Orientar, ensinar ou assistir empregados ou técnicos ligados diretamente ao atendimento das crianças assistidas;
d) Manter controle sobre a alimentação, cardápio e pessoal ligado à cozinha, sobre o pessoal de higiene e atendentes das crianças;
e) Administrar os valores destinados à Assistência Social, prestando contas das verbas, auxílios ou subvenções e sua utilização.

ARTIGO 24 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Manter em dia e atualizado, um registro dos bens móveis e imóveis com sua identificação numérica junto a cada objeto;
b) Cuidar e zelar pelo bom estado dos bens móveis e imóveis da Casa da Criança, coordenar a aplicação de verbas destinadas à construção ou reparos, aquisição de bens e aplicação do Patrimônio;
c) Colher orçamentos de fornecedores de bens ou serviços, administrativos e execução dos mesmos a sua aquisição e instalação, fiscalizando seu perfeito funcionamento e sua conservação.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 25 – O Patrimônio Social da Casa da Criança é constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios veículos, títulos de créditos e de valores arrecadados ou que venha a arrecadar, e será totalmente aplicado no país, no atendimento dos objetivos sociais.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Dr. José Ernesto de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o seu original a mim apresentado, do que dou fé.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
LAURA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0402AB0210320

"CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ"
CRECHE - FUNDADA EM 28/04/78 CNPJ 50.079.763/0001-48
Utilidade Pública Federal, Decreto de 21-03-94 Proc. 13569/93-29
Utilidade Pública Municipal, lei nº 1728 de 04-10-79
Al. da Criança, 105 - Indaiatuba SP - CEP 13338-020 (19) 3875-5884 e-mail: creche.jesusdenazare@ig.com.br

Parágrafo único – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 – A Casa da Criança será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Extinta a Casa da Criança, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de uma obra congênere, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na Secretaria da Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

ARTIGO 27 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou espécie.

ARTIGO 28 – O Regimento Interno elaborado e aprovado pelo C. D. complemento deste estatuto, e para sua alteração será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

ARTIGO 29 – Ficam proibidas dentro do recinto social, as discussões ou propagandas de caráter político partidário, bem como as manifestações que importem em crítica desprestigiosa às autoridades governamentais legalmente constituídas, eleitas ou nomeadas.

Parágrafo único – As transgressões a este artigo são passíveis de exclusão do quadro social, aplicada de imediato pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 30 – Este estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de março de 2013, entra em vigor imediatamente, revoga e cancela o estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro junto às repartições competentes.

Encerramento: Os presentes aprovam por unanimidade as deliberações e alterações acima declinadas.

Indaiatuba, 12 de março de 2013.

Paulo de Souza Rodrigues
Presidente

Ismael Gil
Secretário

Darci Cezar Anadão
Advogado
OAB/SP nº. 123059

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
0402AB0210321
CIVIL DAS PESSOAS
TUBA/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP
Av. Major Alfredo C. Fonseca, 184 - Cid. Nova
Apresentado e prenotado em 14/03/2013, registrado hoje
em microfilme sob n.29.920 e arquivado no Processo n. 193.
Indaiatuba, 28/03/2013

OFICIAL	ESTADO	IPESP	RTDPEREG	JUSTIÇA	DIVERSOS	TOTAL
81,10	22,15	17,14	4,29	4,29	0,08	129,25

Selos e taxas recolhidos por verba

Carlos Eduardo Bortoli - Escrevente

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Eduardo Ceschin
Escrevente Habilitado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP
Bel. José Enrydio de Carvalho Filho - Oficial
AUTENTICAÇÃO
09 SET 2016
Apresentada cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE VALIDO SOMENTE COM O
AUTENTICAÇÃO 1154117 10402AB0210322
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP
LARISSA GOMES DE ARAUJO
Escrevente Autorizado

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1530 - B. Vila Vitória - Fone (19) 3875-8811 - Fax (19) 3801-0810 - Indaiatuba - SP
Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
(SWszej00)-PAULO DE SOUZA RODRIGUES.....
(SWszUIGC)-ISMAEL GIL.....
Indaiatuba, 14 de março de 2013
R$ 13,00-Ea Test. () da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TRABAZONI - ESCREVENTE
AA0151580 - VAL. SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
AA 0401AA151580

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
MICHELLE ROSE DOS SANTOS
TABELIÃ SUBSTITUTA
INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO